MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.220

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.733.2007-86-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bujari,

exercício de 2006.

INTERESSADO: Senhor Evandro Oliveira Cardoso. RESPONSÁVEL: Senhor Marieldo Alves de Araújo. Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bujari, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Marieldo Alves de Araújo - Presidente, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro – Presidente, José Augusto Araújo de Faria e Antonio Cristovão Correia de Messias-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 29 de maio de 2008.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO** Presidente do TCE/ACRE, em exercício.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br